



EB1/PE da Ladeira

REGIME GERAL DA PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Regime Geral da Prevenção da Corrupção

ATRIBUTO:

Escola Básica com Pré-Escolar da Ladeira

SUPERVISÃO:

Rui Manuel Coelho, diretor da escola

ELABORAÇÃO:

Equipa nomeada pelo diretor,
coordenada pela docente Clara Rodrigues

CONTACTOS:

Caminho da Terra Chã

9020-124 Santo António, Funchal

Telefone: 291743167

e-mail: eb1peladeira@edu.madeira.gov.pt

Portal de Internet: <https://escolas.madeira-edu.pt/eb1peladeira>





No Programa do XXII Governo Constitucional foi conferido um lugar de destaque às políticas anticorrupção, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas. As democracias comportam uma vasta complexidade na sua organização, designadamente no que concerne à regulação das atividades económicas e às interações entre as diferentes esferas de atividade, pública e privada. O fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza.

Este regime geral da prevenção da corrupção retira do domínio da soft law a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo. O presente regime determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo -se igualmente um regime sancionatório próprio.

Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

A aplicação do presente normativo é obrigatória para entidades com 50 ou mais trabalhadores.

INSTRUMENTOS DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

<i>Responsável pelo Cumprimento Normativo</i>	<i>Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</i>	<i>Código de Conduta</i>	<i>Canal de Denúncia</i>	<i>Programa de Formação e Comunicação para a Integridade</i>
 RCN	 PPRIC	 CDC	 CDI	 PFCI

Aprovado por unanimidade em Conselho Escolar
a 6 de maio de 2024 (consta da ata n.º 16)

O Diretor:
Rui Manuel Coelho